

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 Ramilândia - PR

Ofício de Gabinete nº 046/2023.

Ramilândia, 01 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

#### ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Ramilândia/PR

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 1456/2023.

O projeto de lei nº 1456/2023 trata da alteração e acrescenta redação ao artigo 4º e insere parágrafo único, no mesmo artigo, da lei municipal nº 1001/2017, que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos do idoso.

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Edson dos Santos

CPE: 102.759.978-80

refeito Municipal

**EDSON DOS SANTOS** 

Prefeito Municipal

Mayara KiBellon de Souza Mayara KiBellon de Souza Mayara KiBellon de Souza Mayara KiBellon de Souza Assessora de Gabinete da Presidência CPF 061 938 869-23

OL MAR 2023 OB: 509

## Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

#### PROJETO DE LEI Nº 1456/2023

**EMENTA:** 

ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO AO ARTIGO 4° E INSERE PARÁGRAFO ÚNICO, NO MESMO ARTIGO, DA LEI MUNICIPAL N° 1001/2017, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Altera e acrescenta o Parágrafo único a redação do Art. 4º, da Lei nº 1001/2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4° - O Conselho integra a estrutura da Secretaria Assistência Social e será composto de 8(oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo os efetivos:

#### I. Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria de Educação e;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

#### II. Não governamentais (na área dos órgãos)

- a) 01 (um) representante da comunidade religiosa;
- b) 01 (um) representante do Grupo de Idosos;
- c) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia, impedimento ou faltas os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos serão substituídos,

Mayara K Bellon de Souza Mayara K Bellon de Souza Mayara K Bellon de Souza Assessora de Gabinete Assessora de Gabinete da Presidência CPF 061 938 869-23 RECEBIDO 0 2 MAR 2023

# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

pelos respectivos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 01 de março de 2023.

Edson dos Santos CPF: 102.759.978-80 Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970 Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br Ramilândia - PR

#### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1456/2023

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera e acrescenta redação ao artigo 4º e insere parágrafo único, no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1001/2017, que dispoe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Conforme orientação do Departamento da Política da Pessoa Idosa e referente a emissão do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo – ARCPF de 2023, pois, existe inconformidade sobre a paridade na composição do Conselho dos Direitos dos Idosos.

O Texto original da Lei Municipal nº 1001/2017, no seu artigo 4º denota uma disparidade entre as indicações de conselheiros 04 (quatro) governamentais e 05 (cinco) não governamentais, causando a disparidade apontada pelo Departamento de Política da Pessoa Idosa.

Portanto, considerando o Despacho nº 491/2022/DPPI/ARCPF, de 28 de outubro de 2022, Protocolo nº 19.548.791-0, onde aponta a disparidade dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, devendo regularias o presente feito.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Edis, as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha, a mensagem, seu pronto acolhimento.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

Edson dos Santos Ramilândia/Pr., 01 de março de 2023.

Prefeito Municipal
EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Carlos Gomes, 52 - Fone (45)32581139 E-mail assisterami@hotmail.com

Cep 85888-000

Ramilândia - Pr

OFÍCIO Nº 006/2023

Ramilândia, 13 de fevereiro de 2023.

Ao Setor

Jurídico

Prefeitura de Ramilândia

Assunto: Correção LEI Nº1001 /2017

Conforme orientações Departamento da Política da Pessoa Idosa referente a emissão do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo - ARCPF de 2023 da Política da Pessoa Idosa, com prazo que vai até 15 de março de 2023, pedimos a gentileza da correção da Lei N°1001 /2017, que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos do idoso, pois a mesma não está com paridade na composição do conselho municipal. Desse modo segue anexo despacho Departamento da Política da Pessoa Idosa.

Atenciosamente,

Rosilei Mossner

Secretária de Assistência Social

Portaria 2818/2022





#### DESPACHO nº 491/2022/DPPI/ARCPF

Curitiba, 28 de outubro de 2022. Protocolo n.º 19.548.791-0

Ao Escritório Regional de Foz do Iguaçu,

Após análise da documentação apresentada para emissão do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) do município de Ramilândia, identificamos as seguintes pendências:

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sem paridade de representantes (8 conselheiros governamentais e 12 não governamentais, conforme decreto nº 3601/2022 do município).
   Designar novos conselheiros governamentais ou diminuir para oito os não governamentais e encaminhar novamente o decreto de nomeação regularizado, de acordo com o artigo 6º, I e II, da resolução nº 276/2018;
- Ato de regulamentação do fundo e comprovante de sua publicação, conforme artigo 7º, II, da Resolução nº 276/2018 e artigo 5º, da Lei 1279.2/2021 de Ramilândia. O ato pode ser decreto de regulamentação (segue em "anexos" cartilha com modelo que poderá ser utilizado) ou decreto de nomeação do servidor responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Após a juntada da documentação complementar, encaminhar novamente o protocolo para análise deste Departamento.





Grata.

### Brenda Liz de Melo Follador Departamento da Política da Pessoa Idosa Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

De acordo,

Adriana Santos de Oliveira Chefe do Departamento da Política da Pessoa Idosa Secretaria da Justiça, Família e Trabalho